

REGULAMENTO

DO

**SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ: 41.340.960/0001-88

PARTE GERAL

São Paulo, 25 de junho de 2025.
Em vigor a partir de 26 de junho de 2025.

ÍNDICE

QUADRO ESPECÍFICO	03
DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO	9
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS.....	10
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	14
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	14
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE.....	15
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
DOS ENCARGOS DO FUNDO	20
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
DO FORO	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO DESCRITIVO DA SMALL CLAIMS I - CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CRÉDITO PRIVADO (“CLASSE”).....	26
REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA (“QUADRO ESPECÍFICO CLASSE”)	26
DA CLASSE DO PÚBLICO-ALVO	26
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	35
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO	39

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO”)

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado.

Prazo de duração: 9 (nove) anos, contados da data da primeira integralização de cotas.

Exercício social: Dezembro.

Forma de comunicação com os Cotistas: Correio eletrônico (e-mail cadastrado), desde que tal uso seja expressamente admitido por cada Cotista.

Classificação ANBIMA: disponível para consulta na página do Fundo no site do Administradora.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

GESTORA: ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.853, de 22 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar, conjunto 121, inscrita no CNPJ sob o nº 38.481.640/0001-33 (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA, ESCRITURAÇÃO: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de Administração do FUNDO: Pelos serviços de administração, tesouraria, bem como pelos serviços de resgate de cotas, será cobrada do Fundo, mensalmente, uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) que corresponderá ao valor fixo mensal de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo investe.

Provisionamento: Diário, com a aplicação da fração de $1/252$ (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Índice de Correção Anual da Taxa de Administração: IGP-M.

Data de Pagamento da Taxa de Administração: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao auditor independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo e/ou da Classe.

Taxa de Gestão do Fundo: Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus ao equivalente 1% (um por cento), sobre o capital subscrito ou Patrimônio Líquido do Fundo.

Provisionamento: Diário, com a aplicação da fração de $1/252$ (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Data de Pagamento da Taxa de Gestão: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance: Além da Taxa de Gestão, será cobrada do Fundo e devida à Gestora, uma remuneração baseada em seu resultado, denominada Taxa de Performance, devida à Gestora corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o retorno

que exceder a variação do IPCA-E mais 8% (oito por cento) ao ano.

O valor da Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente. Após a amortização integral do capital investido corrigido pela variação do IPCA-E mais 8% (oito por cento) ao ano e após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração, a Gestora apresentará memória de cálculo da Taxa de Performance provisionada e devida e será feito seu pagamento.

Taxa Máxima de Custódia: Pelos serviços de custódia, escrituração e controle dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante o valor mensal equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Taxa de Ingresso: Não há

Taxa de Saída: Não há

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas"), observada a política de investimento e composição de carteira definida nos Anexos Descritivos, valorização de suas cotas ("Cotas") por meio da aquisição, pelo FUNDO, preponderantemente de cotas de Classes de investimento e de cotas de Classes de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial

Observado o disposto acima, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única deverá estar representado por cotas de fundos de investimento.

Política de Investimento:

A Política de Investimento do obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes nos Anexos Descritivos de cada classe de cotas.

Benchmark: Não há.

TRIBUTAÇÃO

A carteira do Fundo poderá vir a sofrer incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, cessão, amortização ou liquidação de cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no momento da cessão, amortização, resgate ou liquidação de cotas da seguinte maneira:

(i) enquanto o Fundo mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio

de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

(ii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Aos Cotistas, residentes no exterior, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (esse percentual foi reduzido para 17% pela Portaria do Ministro da Fazenda 488 de 2014) ("Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação"), de acordo com o abaixo disposto:

a) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: o rendimento auferido no resgate das Cotas será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

b) Cotistas Residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação: os Cotistas qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito acima, sujeitando-se ao mesmo

tratamento tributário quanto ao imposto de renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

São isentos de imposto de renda os investimentos realizados no Fundo pela carteira de outros fundos de investimento, exceto fundos imobiliários.

Como não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem aos Cotistas no Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

REGULAMENTO DO

SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 41.340.960/0001-88

CAPÍTULO I DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO

Artigo 1. O **SMALL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração contido no QUADRO ESPECÍFICO ("Prazo de Duração"), e que será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices, caso haja, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá emitir diferentes classes e subclasses de cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento, conforme o caso, e após aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo O público-alvo será definido a cada classe e subclasse de cotas, as quais poderão apresentar público-alvo diferentes, dentro de suas características descritas nos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente, prorrogar ou alterar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 2. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas"), observada a política de investimento e composição de carteira definida nos Anexos Descritivos, valorização de suas cotas ("Cotas") por meio da aquisição, pelo Fundo, preponderantemente de cotas de Classes de investimento e de cotas de Classes de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Parágrafo Primeiro O objetivo do Fundo previstos neste Capítulo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, ou de seus prestadores de serviço, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 3. A administração fiduciária do Fundo compete à **Administradora**.

Parágrafo Primeiro Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, subordinado diretamente a um diretor responsável, nos termos da Resolução CVM nº 175, pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;

- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Gerais e/ou Assembleias Especiais;
- (xi) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos de cada classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (xiii) contratar custodiante.

Artigo 4. A gestão da carteira do Fundo compete à **Gestora**, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo (“Carteira”).

Parágrafo Primeiro Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, além das demais previstas em regulação específica e neste Regulamento, no exercício de suas funções de gestão da Carteira do Fundo:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes de cotas;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes do presente Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Gerais.

Artigo 5. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante deve, além de observar o que dispõe a Resolução CVM nº 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, pela Gestora e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações de cada classe de Cotas.

Artigo 6. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM ("Auditor Independente").

Artigo 7. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros, pela Gestora, para realização da distribuição de Cotas da Classe, o serviço de distribuição de Cotas será prestado pela Administradora, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Distribuidor").

Artigo 8. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do Fundo, sendo necessária, salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas, ressalvado os casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, bem como nos casos permitidos em legislações específicas e aplicáveis;
- (g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(h) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento.

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado aos colaboradores dos prestadores de serviço do Fundo o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 9. A Administradora e a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10. A Administradora e a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia a Administradora e a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverão permanecer no exercício de suas funções até a **(i)** data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral; ou **(ii)** pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no

exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja substituído pela Assembleia Geral, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto A Administradora, a Gestora e o Custodiante poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Sexto Conforme aplicável, o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11. A Política de Investimento do Fundo obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado constantes nos anexos descritivos de cada classe de cotas.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 12. Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação, a Gestora irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no website da GESTORA.

Parágrafo Primeiro A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, norteador pela lealdade em relação aos

interesses dos cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 13. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração de cotas, será cobrada de cada classe de Cotas Fundo, mensalmente, uma Taxa de Administração ("Taxa de Administração"), correspondente ao percentual contido no QUADRO ESPECÍFICO OU aos percentuais e montantes descritos no anexo descritivo de cada classe de Cotas.

Parágrafo Primeiro O pagamento das despesas com prestadores de serviços poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme definido no anexo descritivo de cada classe de Cotas.

Artigo 14. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, será cobrada do FUNDO, uma Taxa de Gestão ("Taxa de Gestão"), correspondente ao percentual contido no QUADRO ESPECÍFICO OU aos percentuais e montantes descritos no anexo descritivo de cada classe de Cotas.

Artigo 15. Taxa de Performance. O Fundo possui taxa de performance, conforme previsto no QUADRO ESPECÍFICO.

Artigo 16. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será cobrada de cada classe de Cotas Fundo, mensalmente, uma Taxa de Custódia ("Taxa de Custódia"), correspondente ao percentual contido no QUADRO ESPECÍFICO OU aos percentuais e montantes descritos no anexo descritivo de cada classe de Cotas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as classes de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

- (ii) a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (iv) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (v) o aumento ou qualquer alteração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- (vi) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, caso a Classe seja de responsabilidade limitada;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;
- (ix) a alteração do Regulamento;
- (x) a emissão de novas Cotas;
- (xi) a amortização de Cotas, exceto nos casos previstos nos Anexos Descritivos.

Artigo 18. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administradora ou dos outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance, se aplicável.

Parágrafo Primeiro As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas da respectiva Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas da respectiva Classe. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Parágrafo Segundo Caso o Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Caso o Fundo conte com distribuição por conta e ordem, o prazo acima deverá ser de 15 (quinze) dias, no mínimo, da data de sua realização no caso de convocação enviada eletronicamente e de 17 (dezesete) dia, no mínimo, no caso de convocação enviada fisicamente.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, e conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pela Administradora.

Artigo 20. A Assembleia Geral pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 21. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas, deverão ser dirigidas à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observado o Parágrafo

Primeiro abaixo, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A matéria disposta no item V do Artigo 17 deverá ser aprovada pela unanimidade das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Cada Cota do Fundo corresponde à 1 (um) voto.

Artigo 24. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela Administradora até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 25. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (a) os prestadores de serviços do Fundo;
- (b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores, funcionários;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro Não se aplicará a vedação prevista no Artigo 25 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Artigo 25 acima; houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral pelos Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou se a Classe for destinada a investidores profissionais.

Artigo 26. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 27. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 29. O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo Primeiro A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 30. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- n) no caso de classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- o) montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, caso aplicável;
- r) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- s) a taxa máxima de distribuição;
- t) a taxa máxima de custódia.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 32. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo 33. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- (i) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses de cotas abertas: a) diariamente; ou b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no Regulamento;
- (ii) disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- (iii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho

relativa: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

(iv) disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade desta, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Segundo As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto A Administradora, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

Artigo 34. A Administradora deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete; e
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c) perfil mensal, observada a regulamentação aplicável.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(v) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 35. A Administradora deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à classe ou aos cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- d) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- e) alteração de prestador de serviço essencial;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas;
- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- h) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de cotas de classe fechada.

Parágrafo Terceiro A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do FUNDO ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Quarto Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante.

CAPÍTULO XV DO FORO

Artigo 36. Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue a Administradora, o envio das informações previstas no *Caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas a Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Terceiro A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria ouvidoria@singulare.com.br. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora A resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos

pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a Administradora e os Cotistas, bem como utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**ANEXO DESCRITIVO DA SMALL CLAIMS I - CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
EM COTAS MULTIMERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO -
CRÉDITO PRIVADO (“CLASSE”)**

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA (“QUADRO
ESPECÍFICO CLASSE”)**

PÚBLICO-ALVO

Investidor Profissional

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DISTRIBUIDOR: É a Administradora.
--

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DE SUA COLOCAÇÃO

Aplicação:

Novas aplicações no Fundo dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável e descrito no Capítulo III abaixo.

Amortização:

A Classe poderá amortizar parcialmente suas cotas, a pedido da Gestora, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos da Classe, a partir do 3º (terceiro) mês contados da data do primeiro aporte do Fundo, conforme os ativos da Classe sejam amortizados, resgatados ou pagos, nos termos do Capítulo IV abaixo.

Cálculo de Cota: Fechamento.

Atualização do valor da cota: As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO I
DA CLASSE DO PÚBLICO-ALVO**

Artigo 1. Este Anexo da **SMALL CLAIMS I - CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CRÉDITO PRIVADO**, disciplina Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no

Regulamento e neste Anexo Descritivo. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é ilimitada. Portanto, os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 2. A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração determinado de 09 (nove) anos, contados da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais (“Cotistas”), assim definidos na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo Podem ser admitidos como Cotistas da Classe investidores relacionados ao Cotista investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, conforme definidos na regulamentação em vigor, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da Classe sejam detidas pelo Cotista investidor profissional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3. A Classe deverá manter, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido representado por cotas de classes de investimentos.

Artigo 4. A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de	0%	100%

	investimento em Cotas de fundo de investimento em participações		
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	100%
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	100%
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	100%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	100%
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	100%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão	VEDADO	VEDADO

	organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III		
--	---	--	--

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	VEDADO	VEDADO
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	VEDADO	VEDADO
VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 102, VI da Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de	VEDADO	VEDADO

	fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado		
--	---	--	--

Parágrafo Primeiro A Gestora também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do Fundo e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da Administradora, Gestora e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos, direta ou indiretamente;
VI	Investimento no exterior.

Parágrafo Segundo Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo e/ou Classe, direta ou indiretamente, a Administradora, a Gestora, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

Parágrafo Terceiro Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro e investidor pela Classe devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de custódia ou de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

Artigo 5. Observados os subitens acima, a Classe Única pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) a até o máximo de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento classificados como de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que

acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos dos fundos investidos.

Artigo 6. Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*, ou, alternativamente ao código ISIN, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

Artigo 7. Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, a Administradora deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado.

Parágrafo Primeiro Na hipótese prevista acima, a Gestora deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente da Administradora.

Parágrafo Segundo Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco estendeu-se por período superior ao do prazo previsto na regulação vigente, a Administradora poderá ser determinado pela CVM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a realizar a convocação de Assembleia de cotistas para deliberar sobre uma das seguintes alternativas:

- I – incorporação ao patrimônio de outra classe de cotas, se houver;
- II – cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor que não seja parte relacionada à Gestora a ser eventualmente substituído; ou
- II – liquidação.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISO

Artigo 8. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

Artigo 9. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco

preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

a) Risco de Mercado: O valor dos ativos do Fundo e dos FIDC nos quais investe (FIDC) está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo e os FIDC, o patrimônio líquido do Fundo e dos FIDC pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e dos FIDC.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o Fundo e os FIDC não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo e para os FIDC. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo e os FIDC estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo e dos FIDC.

c) Risco de Liquidez: As principais fontes de recurso do FUNDO para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da alienação, liquidação ou amortização: (i) de ativos financeiros, e (ii) de cotas dos FIDC. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates das Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDC são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate. Tendo em vista que as cotas dos FIDC podem se subordinar às cotas seniores e subordinadas mezanino dos FIDC para efeitos de resgate, os resgates das cotas subordinadas júnior dos FIDC estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades dos FIDC para sua realização, após os eventuais pagamentos devidos aos titulares de cotas seniores ou subordinadas mezanino dos FIDC a título de resgate ou amortização.

d) Risco de Concentração no FIDC: Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão em um ou mais FIDC, inclusive cotas subordinadas júniores. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do(s) FIDC pode, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que

se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação, mediante o investimento em diversos ativos.

e) Fatores de Risco dos FIDC: Tendo em vista que o Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas júniores de emissão dos FIDC, todos os fatores de risco aplicados aos FIDC e constantes do regulamento dos FIDC deverão, indiretamente, também ser aplicados ao Fundo.

f) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e aos FIDC, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e pelos FIDC.

g) Risco de Desenquadramento tributário em Longo Prazo: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

h) Outros Riscos: Não há garantia de que o Fundo e os FIDC sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo e dos FIDC. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

i) Risco relacionados a adaptação de fundos de investimentos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022: a Resolução CVM nº 175 entrará em vigor em 02 de outubro de 2023, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado, e de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem

a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

j) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe de Cotas não estão limitadas ao valor aplicado pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe de Cotas, para cobrir o prejuízo da Classe de Cota

k) Demais riscos: a Classe de Cotas e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros e ao Fundo Investido, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo Investido, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Parágrafo Primeiro Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada a Administradora ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Parágrafo Quarto ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Parágrafo Quinto O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 10. As cotas do Fundo serão emitidas em forma escritural, nominativa, e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo.

Artigo 11. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

Artigo 12. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

Artigo 13. O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Primeiro Para fins de atualização das Cotas do Fundo, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Segundo Para fins de integralização e amortização das Cotas do Fundo, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento.

Artigo 14. Na subscrição e integralização de Cotas o Cotista deverá observar os seguintes limites:

- a) valor mínimo para aplicação inicial: não há;
- b) não possui valor mínimo para aplicação adicional durante o período de distribuição; e
- c) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do Fundo.

Artigo 15. As cotas deverão ser integralizadas durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora (“Chamada de Capital”) nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis

a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o prazo de duração do Fundo; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Administradora fará a Chamada de Capital em até 48 (quarenta e oito) horas de notificação da Gestora para tanto. Após referido prazo, a Gestora poderá solicitar a integralização diretamente junto aos cotistas.

Parágrafo Segundo A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pela Administradora, não sanada no prazo previsto no “*caput*” do artigo 15 acima, resultará nas seguintes consequências ao cotista inadimplente:

- (i) Configuração do cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (ii) Direito do Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição rendimentos a que o cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Terceiro As consequências referidas no “*caput*” do artigo 15 acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na Chamada de Capital.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no “*caput*” do artigo 15 acima, tal cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de rendimentos.

Artigo 16. Novas aplicações no Fundo dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 17. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de cotas, a ADMINISTRADORA observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18. Os cotistas terão direito de preferência para a subscrição de novas cotas na proporção da quantidade de cotas de que forem titulares sobre o total das cotas do FUNDO na data do início da distribuição.

Artigo 19. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento no dia em que se deliberar sobre a emissão das cotas sendo que a cota de fechamento é aquela obtida a partir da divisão do patrimônio do Fundo, apurado depois do encerramento dos mercados em que o Fundo atue, pela quantidade de cotas.

Artigo 20. Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) à distribuidora ou diretamente à Administradora.

Artigo 21. O Cotista que ingressar no Fundo mediante integralização ou aquisição de cotas deve declarar que recebeu, leu e entendeu os documentos exigidos pela regulamentação vigente, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que a Administradora, a Gestora e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do Fundo.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, (ii) é investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM, (iii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e do FIDC, (iv) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (v) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, (vi) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços.

Artigo 22. A integralização e a amortização ou liquidação de Cotas do Fundo serão efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da B3 – Brasil Bolsa Balcão (“B3”).

Artigo 23. A primeira emissão foi composta de até 70.000 (setenta mil) cotas com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de cotas (“Primeira Emissão”), e foi distribuída sob a égide da Instrução CVM nº 476.

Artigo 24. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração do Fundo, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

Artigo 25. Na hipótese do Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 26. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 27. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do Fundo, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

Artigo 28. O Fundo poderá amortizar parcialmente suas cotas, a pedido da Gestora, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do Fundo, a partir do 3º (terceiro) mês contados da data do primeiro aporte do Fundo, conforme os ativos do Fundo sejam amortizados, resgatados ou pagos.

Parágrafo Primeiro O pedido referido no caput será realizado por meio de notificação da Gestora encaminhada à Administradora detalhando os termos da amortização, (Notificação). No prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação, a Administradora providenciará a amortização das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida Notificação.

Parágrafo Segundo O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

Parágrafo Terceiro O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 29. A Administradora poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do Fundo.

Artigo 30. Caso a soma do valor das cotas dos fundos constantes da carteira do Fundo não represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo por 5 (cinco) ou mais dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das Cotas do Fundo, em montante necessário para fazer com que a soma do valor das cotas de emissão dos fundos constantes da carteira do Fundo passe a representar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos do “*caput*” deste artigo, a Administradora deverá (i) dar ciência aos Cotistas do Fundo acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

Parágrafo Segundo A amortização compulsória estabelecida no “*caput*” deste artigo será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas do Fundo.

Artigo 31. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à Administradora para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

Artigo 32. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à (i) verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do Fundo pelo cessionário.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 33. Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, exceto se deliberado em Assembleia Geral a amortização de Cotas do Fundo.